



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUEGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 8h40, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.654ª** (milésima sexcentésima quinquagésima quarta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), neste ato atuando também como Diretor-Executivo Substituto da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Corregedor Geral, **Sérgio Akutagawa**; o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; as Assessoras da Presidência **Adriana Calisto da Silva** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas** que, na oportunidade informou a respeito das férias do **Diretor Thiago José dos Santos, nos termos da Portaria n.º 53, de 02 de fevereiro de 2024**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 1/2024**. O Diretor-Presidente submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação, juntamente do Corregedor Geral Sérgio. **Documento:** Processo SEI n.º **21443.000634/2023-28**. **Assunto:** Trata-se de análise de Recurso Administrativo (32952516), interposto por empregado, contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo da Portaria nº 577/2023 (32551109), que aplicou a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência aos artigos 133, IV, e 135, XI, da NOC 10.105; c/c artigos 20, X e 21, III, da NOC 10.112; c/c artigo 482, alíneas "b" e "j", da CLT. **Relato:** Após interposição de recurso pelo empregado (32952516), os autos foram analisados pelo PARECER PROGE/GEFIR AC N.º 004/2024 (33192172) e pelo Parecer COGER n.º 5/2024 (33324552), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que, os argumentos suscitados em sede recursal não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos quanto à autoria e à materialidade da infração cometida. A Corregedoria-Geral, em despacho fundamentado ao final do Parecer COGER n.º 5/2024 (33324552), e, com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, **sugeriu a não reconsideração e consequente manutenção da decisão anteriormente prolatada** (32259593), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada nas provas dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação, remetendo o feito para apreciação da Autoridade Recursal, a Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102, NOC 10.104, NOC 10.105, NOC 10.112 e NOC 10.404. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, uma vez que **não reconsidero a decisão**, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento e não provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo empregado, mantendo a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência aos artigos 133, IV, e 135, XI, da NOC 10.105; c/c artigos 20, X e 21, III, da NOC 10.112; c/c artigo 482, alíneas "b" e "j", da CLT, conferindo amplos efeitos à Portaria Presi n.º 577, de 6/12/2023 (32551109). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.2) Voto Presi n.º 3/2024**. O Diretor-Presidente submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação, juntamente do Corregedor Geral Sérgio. **Documento:** Processo SEI n.º **21222.000968/2022-15**. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto por empregado contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo da Portaria n.º 418 (30443763), que aplicou a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência aos incisos IV, V e XVI do art. 133 e incisos XI e XXIII, do art. 135, ambos da NOC 10.105 (Regulamento de Pessoal – PCS 1991) c/c artigos 20, inciso X; e 21, inciso V, da NOC 10.112 (Código de Conduta Ética e Integridade da Conab) c/c com as alíneas 'b' e 'f' do art. 482 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT). **Relato:** Após a

interposição de recurso pelo empregado (30718883), os autos foram analisados pelo PARECER PROGE/GEFAT AC N.º 99/2023 (30969937) e pelo Parecer COGER n.º 55/2023 (31463546), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que os argumentos suscitados em sede recursal não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos quanto à autoria e materialidade da infração cometida. A Corregedoria-Geral, em despacho fundamentado ao final do Parecer COGER n.º 55/2023 (31463546) e com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, **sugeriu a não reconsideração e consequente manutenção da decisão anteriormente prolatada** (30010800), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada na prova dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação, remetendo o feito para apreciação da Autoridade Recursal, à Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102, NOC 10.104, NOC 10.105, NOC 10.112 e NOC 10.404. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, uma vez que não reconsidero a decisão, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento e não provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo empregado, mantendo a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência aos incisos IV, V e XVI, do art. 133 e incisos XI e XXIII, do art. 135, ambos da NOC 10.105 (Regulamento de Pessoal – PCS 1991) c/c artigos 20, inciso X; e 21, inciso V, da NOC 10.112 (Código de Conduta Ética e Integridade da Conab) c/c com as alíneas 'b' e 'f' do art. 482 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), conferindo amplos efeitos à Portaria Presi n.º 418, de 22/08/2023 (30443763). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Na oportunidade, o **Diretor Lenildo (Digep)**, informou que a Gebem irá apresentar um projeto em relação a essa questão do assédio moral e sexual. Ainda, o **Superintendente Marcelo (Sucor)**, sugeriu criar uma "Campanha de Conscientização" na Matriz e nas Superintendências Regionais (Suregs) da Conab, destacando a importância da comunicação não violenta, com foco nessa questão dos assédios, bem como às penalidades referentes a estes. **1.3) Voto Presi n.º 4/2024.** O Diretor-Presidente submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação, junto do Superintendente Marcelo (Sucor). **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000942/2019-20**. **Assunto:** Aprovação da atualização da Norma de PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES - NOC 10.116. **Relato:** O Sistema de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos está organizado por uma Política, por normas e manuais. A Política versa sobre os aspectos gerais do Sistema de Controles Internos; esta NOC estabelece o fluxo e as regras para prevenção ao conflito de interesses, a qual orienta de forma detalhada as atividades a serem desenvolvidas pelos empregados da Gerência de Controle Interno (Gecoi), para analisar demandas que envolvem conflito de interesses no âmbito da Conab. A NOC 10.116 teve sua primeira aprovação em setembro de 2019. Posteriormente, o tema de Conflito de Interesses, assim como o próprio fluxo do processo tiveram várias alterações/atualizações: Decreto n.º 10.889/2021 (Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.); PORTARIA NORMATIVA CGU N.º 10, DE 13 DE MAIO DE 2022 (Aprova a Política de Uso do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri); RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA N.º 15/2022; Manual tratamento de Conflito de Interesses, Análises de Consultas sobre Riscos de Conflitos de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada, 2022, CGU. A Norma tem por objetivo determinar o fluxo do processo interno na Conab para prevenir o conflito de interesses de seus consulentes, no que tange a avaliação por parte da Conab. A respeito do assunto, a CGU desenvolveu o [Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses \(SECI\)](#), que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelos agentes públicos, via web. As solicitações serão encaminhadas pelo Sistema diretamente aos órgãos e entidades de exercício, que, por sua vez, fazem a análise preliminar e podem encaminhar os pedidos eletronicamente à Controladoria-Geral da União (CGU). Para atingir a versão final, a minuta do referido normativo seguiu os trâmites estabelecidos na Norma de Gestão Normativa - 60.304, que foi analisada pela Suorg/Gemor e, na sequência, foi disponibilizada ao corpo funcional para apreciação, bem como para possíveis críticas e sugestões. Foi submetida a análise jurídica, que se manifestou por intermédio do **PARECER SEI GEFIR N.º 003/2024 (33116562)**, concluindo que **não** vislumbrou qualquer óbice de ordem jurídica que impeçam as alterações textuais do NOC 10.116 de produzirem seus regulares efeitos, razão pela qual o processo encontra-se apto a prosseguir segundo fluxo da NOC 60.304, Capítulo III, inciso VII, item 7. A Gecoi, sendo a área gestora da norma e dada às suas atribuições regimentais, registra também por meio do Despacho SEI n.º 32919103, que a minuta da norma está em conformidade com os demais normativos, podendo ser apreciada pela Diretoria Executiva, visando a sua aprovação. **Fundamentação**

Legal: Lei 12.813/2013; Estatuto Social - 10.102, art. 73, V; Regimento Interno - 10.104, art. 49, I, II, VI, VIII, X, XI; e NOC 60.304, cap. III, VII, 1. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação das alterações da Norma de Prevenção ao Conflito de Interesses - 10.116, apresentadas no Quadro Comparativo DE/PARA (32229055) e conforme versão final da NOC (33517212). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Neste momento, se manifestou o **Superintendente Marcelo (Sucor):** "A Conab tem uma norma de prevenção ao conflito de interesses, porém, não estava em harmonia com o Decreto e Portaria da CGU (Controladoria Geral da União), que evoluíram ao longo do tempo. Assim, com o novo Decreto da CGU, houve a necessidade de realizar alguns ajustes, tais como: **I)** segregar o processo de consulta no processo de requerimento; atualmente, a norma da Conab, tanto o caso concreto quanto o caso em tese eram tratados iguais e, com essa alteração, não mais. Caso o empregado tenha alguma dúvida se a atuação dele na empresa conflita com o mercado privado, ele pode fazer uma consulta em tese, ou então, fazer direto o requerimento. **II)** A questão do prazo em relação a Norma da Comissão de Ética da Presidência da República; a Conab estava com prazo diferente, pelo que foi ajustado ao Decreto. **III)** Proteção aos dados (Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e; **IV)** criação de um *checklist* para que a área, quando da realização da análise, saber quais documentos mínimos são necessários, de modo a unificar a forma em toda a Companhia - Matriz e Superintências Regionais (Suregs)." **1.4) Voto Dirab n.º 10/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai, **Sílvio**, submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação, em substituição ao Diretor Thiago (Dirab), conforme Portaria n.º 53 de 02/02/2024. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000783/2023-40**. **Assunto:** Autorização para formalização do Termo Aditivo n.º 3 (SEI n.º 33611283) e respectivo Plano de Trabalho (SEI n.º 33612339) ao Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 1/2023, celebrado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Relato:** Trata-se do Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 01/2023 (SEI n.º 27170212) e de seu respectivo Plano de Trabalho, formalizados entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em 7/3/2023, visando à aquisição, recebimento, guarda e distribuição de cestas de alimentos, com vistas à operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos (ADA). No bojo do referido TED, já foram celebrados dois Termos Aditivos, o mais recente datado de 11/12/2023 (SEI n.º 32902500), conforme justificativas contidas no Plano de Trabalho (SEI n.º 33162494) que o acompanha. Ocorre que, posteriormente à formalização do Termo Aditivo n.º 2, verificou-se um equívoco nos cálculos correspondentes ao recurso então demandado para a rubrica 32, visando ao pagamento de diferença de ICMS, incidente sobre o redirecionamento de cestas de Roraima para o Amazonas. Outrossim, uma de nossas Superintendências Regionais (Sureg/RR), estornou, equivocadamente, o saldo do empenho 2023NE000014, quando do encerramento do exercício de 2023. Por essa razão, a partir da presente proposta de nova aditivação ao TED n.º 01/2023, será requisitada a descentralização adicional de **R\$232.699,80 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove mil e oitenta centavos) (rubrica 32)**, sendo R\$185.449,40 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referentes à descentralização de quantia devolvida equivocadamente pela citada Regional; e R\$47.250,40 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), correspondentes à pendência de complementação de pagamento do ICMS mencionado. Além disso, serão necessários recursos complementares para fins de cobertura de eventuais despesas com serviços de pessoas jurídicas e de custos com o transporte de cestas da UA Manaus/AM até pontos de transbordo na cidade, perfazendo as quantias de **R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a rubrica 39 e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a rubrica 30**, respectivamente. O novo aditivo, ademais, formalizará o ajuste do valor global da operação, **atualizado para R\$33.317.070,58** (trinta e três milhões, trezentos e dezessete mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) (tanto em face da devolução de recursos no decorrer de 2023, apurados ao término do exercício, quanto em razão das descentralizações complementares mencionadas acima, que **totalizam R\$267.699,80 - duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos**); a alteração no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho; e, conseqüentemente, do prazo de vigência do TED n.º 01/2023, que deverão ser modificados tanto em razão das atualizações dos valores das rubricas e dos novos desembolsos previstos para fevereiro/2024, quanto pelas dificuldades logísticas na retirada de cestas de alimentos em Roraima, por parte da FAB e da Funai. Assim, para o Plano de Trabalho proposto, os prazos finais das metas 1 e 2 foram alterados para fevereiro e junho de 2024, respectivamente, sendo este último também o novo prazo de vigência do TED n.º 01/2023. Toda a contextualização pertinente ao relatado neste Voto, encontra-se devidamente detalhada na **NOTA TÉCNICA GESAB SEI N.º 6/2024, de 7/2/2024** (SEI n.º 33578086); e, os

conteúdos do Termo Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho foram ratificados pelo MDS, consoante **OFÍCIO N.º 6/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA**, de 8/2/2024 (SEI n.º 33611132). Em cumprimento aos ritos normativos, os autos foram encaminhados para análise das áreas Jurídica (Proge) e de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) desta Conab, que emitiram a Nota Técnica Gefir ML SEI n.º 10/2024 (SEI n.º 33660428) e a Nota Técnica Gecoi n.º 15/2024 (SEI n.º 33627356). A Sucor manifestou-se no sentido de que *"... abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (33616543), desde que observadas as recomendações desta Gecoi o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab"*. Registra-se que, a recomendação da Sucor será observada quando da formalização do Termo Aditivo. A Proge, por sua vez, exarou parecer atestando que *"... não se verificam óbices administrativos ou jurídicos quanto ao pedido de formalização do Termo Aditivo nº 3 ao TED nº 01/2023 (SEI nº 33611283) e do respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 33612339), formalizado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)"*. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 7º, inciso V; art. 15, §1º); Portaria Ministério da Cidadania n.º 843/2022; Estatuto Social da Conab (art. 73, inciso XIV; e art. 74, inciso XIII); Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (art. 20, *caput* e §§1º e 3º). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo Aditivo n.º 3 ao Termo de Execução Descentralizada n.º 1/2023, acompanhado do Plano de Trabalho correspondente, a ser celebrado entre esta Conab e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tendo em vista modificações no valor global da operação, atualizado para **R\$33.317.070,58** (trinta e três milhões, trezentos e dezessete mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos); e alteração nos prazos do cronograma de desembolso e na própria vigência do TED, de modo a garantir a disponibilização de cestas de alimentos à população Yanomami e, também, o atendimento emergencial a outros públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 11/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai, **Sílvio**, submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação, em substituição ao Diretor Thiago (Dirab), conforme Portaria n.º 53 de 02/02/2024. **Documento:** Processo SEI n.º **21208.000141/2018-11**. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 09/2023, com vista à contratação de prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reparo da cobertura do armazém convencional 01 (CDA 54.0287.0001-4), armazém convencional 02 (CDA 54.0287.0004-9) e armazém convencional 03 (CDA 54.0287.0003-0) da UA/Uberlândia/MG. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva, por meio do Voto Dirab n.º 52/2023 (SEI n.º 32026786) e chancela do Edital de Licitação (SEI n.º 32536875), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab Sureg/MG n.º 09/2023, do qual sagrou-se vencedora a empresa Andrade Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 20.333.927/0001-50), com o valor global de R\$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais). De acordo com a Nota Técnica Prore/Sureg-MG SEI n.º RD 5/2024 (SEI n.º 33307631), àquela Procuradoria opinou pela legalidade da homologação do procedimento licitatório, consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 9/2023, da Sureg/MG (artigos 203, parágrafo único, inciso I, e 322, *caput*, do RLC). A UA Uberlândia/MG tem atuado como armazém pulmão para atendimento ao Programa de Venda em Balcão, além de atender a clientes externos, principalmente armazenando arroz e sorgo. No período de 01/01/2021 à 26/10/2023, a receita da Unidade foi de R\$ 4.662.312,18 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e dezoito centavos), com a prestação de serviços de armazenagem. Todavia, para a guarda e conservação dos produtos armazenados é imprescindível que a cobertura dos armazéns estejam em perfeitas condições. Atualmente, verifica-se vários pontos críticos no interior dos armazéns, com a presença de goteiras, as quais podem vir a comprometer a qualidade dos produtos, se armazenados nesses locais. Instada a se manifestar sobre a Minuta de Voto Dirab SEI n.º 33628749, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho SEI n.º 33647165, informou que *"... a matéria se enquadra no disposto do art. 20, §2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109"*. A Procuradoria Geral, por sua vez, entendeu, conforme **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º 025/2024 SEI n.º 33721871**, *"... que é possível e legal a homologação do Pregão Eletrônico Conab n.º 09/2023, para a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão*

de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reparo da cobertura do armazém convencional 01 (CDA 54.0287.0001-4), armazém convencional 02 (CDA 54.0287.0004-9) e armazém convencional 03 (CDA 54.0287.0003-0) da UA/Uberlândia/MG, em que sagrou-se vencedora a empresa Andrade Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 20.333.927/0001-50), com o valor global de R\$ 437.900,00 pela DIREX, com fundamento no art. 203, inciso III c/c art. 322 do RLC." **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 09/2023, com vista à contratação de prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reparo da cobertura do armazém convencional 01 (CDA 54.0287.0001-4), armazém convencional 02 (CDA 54.0287.0004-9) e armazém convencional 03 (CDA 54.0287.0003-0) da UA/Uberlândia/MG, em que sagrou-se vencedora a empresa Andrade Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 20.333.927/0001-50), com o valor global de R\$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.) DEMANDAS DOS CONSELHOS.** Não houveram demandas. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos assuntos a seguir: **3.1) Processo SEI n.º 21200.007316/2022-60.** O Superintendente Marcelo (Sucor), apresentou à Direx o Monitoramento do Plano Tático da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) - 2º Semestre/2023. Por conseguinte, o Colegiado nada destacou. **3.2) Processo SEI n.º 21200.001509/2024-79.** Plano de Ação Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual - Comase. Retirado de pauta. **3.3) Extrapauta. Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg):** A Diretoria Executiva tomou ciência da assinatura pelo Presidente, na sexta-feira, dia 16/02/2024, da Portaria da Interinidade da atual Superintendente, Júlia Liscio. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDÊNCIA

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

SÍLVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

- DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (SUBSTITUTO)

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/03/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 07/03/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33751567** e o código CRC **C73D4BC4**.
